

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2025 “FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N.º 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 E DOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N.º 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

O projeto de lei visa fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias. A matéria foi distribuída na 3ª Reunião Extraordinária onde foi aprovada sua tramitação em caráter de urgência.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, devendo fazê-lo o Executivo, por tratar-se de matéria de sua iniciativa privativa, nos termos da lei.

No mérito, a proposição visa fixar o piso salarial dos agentes nos termos da Portaria GM/MS n.º 3.162, de 20 de fevereiro de 2024 e da Portaria GM/MS n.º 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

Analizando a matéria não verifico nenhum vício de ilegalidade ou de constitucionalidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo, de acordo com as normas regimentais.

Este é o meu Parecer.

Voto pela sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Estando o projeto de acordo com as determinações legais, a Comissão opinou pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do projeto, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em plenário

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025.

Rodrigo da Silva Bibiano

Relator

De acordo com o Relator:

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária
Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 04/2025 “FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N.º 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 E DOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N.º 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

O projeto de lei visa fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias. A matéria foi distribuída na 1ª Reunião Ordinária onde foi aprovada sua tramitação em caráter de urgência.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto é de iniciativa privativa do Executivo e visa fixar o piso salarial dos agentes comunitários da saúde e dos agentes de combate de endemias.

Considerando que é dever do município repassar o valor do incentivo atualizado e considerando que o reajuste será pago de forma retroativa, assegurando o direito dos agentes, manifesto pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo, pois entendo que o projeto cumpre com as determinações legais.

Portanto, tem-se que foram atendidas todas as exigências constitucionais e legais para o fiel cumprimento da lei, estando o projeto apto para a aprovação em plenário.

Este é o meu parecer.

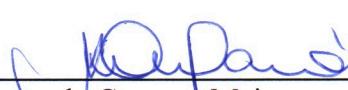
Voto pela sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Acompanhando a Relatora, a Comissão vota pela Aprovação do projeto de lei em questão, uma vez que foram observadas pelo Executivo todas as prerrogativas necessárias para o fiel cumprimento da lei.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025.



Karen de Campos Maia
Relatora

De acordo com a Relatora:



Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Secretário



Rodrigo da Silva Bibiano
Presidente